



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LEI Nº 116 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.991.

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com empresa especializada a Execução do Projeto de Rede de Distribuição Trifásica, anexo a presente Lei, para atender a Cerâmica Comunitária de nosso Município.

Art. 2º - A Contratação dos serviços se fará mediante a formalização de licitação em estrita obediência e em conformidade com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2300 de 21 de Novembro de 1.986 e posteriores alterações, visando a escolha da melhor propostas e o resguardo do interesse publico.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis, 21 de Fevereiro de 1.991.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Sancionado em 26/02/91

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal